



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 30 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 435

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 30 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 435

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 076, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre regulamentação do Auxílio Transporte Lei Municipal nº 2.942 de 23 de agosto de 2022, para alunos universitários e secundaristas residentes no município de Santo Anastácio e da outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Artigo 3º Lei Municipal nº 2.942 de 23 de agosto de 2022 que para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEDUC), apresentando a documentação prevista em regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando, o Artigo 4º Lei Municipal nº 2.942 de 23 de agosto de 2022, a seleção dos estudantes beneficiários será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEDUC) em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com a participação de pais e estudantes de acordo com os parâmetros desta Lei e conforme regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

Considerando, manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, na qual os critérios contidos no Formulário Socioeconômico atendem as normas gerais para serem avaliadas as condições dos requerentes;

D E C R E T A:

Art. 1º - O auxílio transporte para alunos universitários e secundaristas residentes no Município de Santo Anastácio, criado pela Lei Municipal nº 2.942 de 23 de agosto de 2022, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que possam vir a ser estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura** em parceria com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º - O Auxílio Transporte Universitário, de caráter socioassistencial e educacional, tem o objetivo de auxiliar no desenvolvimento social e econômico dos alunos universitários e secundaristas do Município de Santo Anastácio/SP.

Art. 3º - A listagem para concessão do Auxílio Transporte Universitário, nos termos da Lei Municipal nº 2.942 de 23 de agosto de 2022, será realizada mediante ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – Preenchimento do ANEXO I - Formulário de Cadastramento;
- II – Apresentação dos documentos relacionados nos ANEXO II e III;
- III – Processo de análise socioeconômica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 30 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 435

Página 3 de 13

IV – Assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme o ANEXO IV, assinado pelo estudante ou pelo responsável legal (no caso de menor de idade);

DA ANÁLISE SOCIECONÔMICA

Art. 4º - Fica estabelecido que os profissionais técnicos, Assistentes Sociais, realizarão entrevistas com os estudantes, após apresentação fotocópias de todas as documentações constantes no Anexo II e III do presente Decreto, emitindo após Parecer com base nas informações e documentos apresentados, em consonância com o estabelecido nos Arts. 2º a 4º da Lei Municipal nº 2.942 de 23 de agosto de 2022.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá solicitar documentação suplementar, caso entenda necessário.

Art. 5º - As entrevistas e entrega das fotocópias dos documentos comprobatórios serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada à Rua Rui Barbosa, 311 – Centro, entre os dias 30 de agosto a 06 de setembro de 2022, das 8:30 às 16:30 horas.

DA ANÁLISE PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - Após a entrega da documentação e análise pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o expediente será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que realizará a classificação dos estudantes.

Art. 7º - A seleção será realizada pela Secretaria Municipal de Educação por meio da elaboração de planilha, classificando os beneficiários, segundo:

- 1- Renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo;
- 2- Situação de desemprego na família e;
- 3- Mulheres arrimo de família.

Parágrafo Único - Para fins de classificação dos estudantes, a listagem será elaborada de forma crescente, sendo contemplados prioritariamente os alunos que se incluam nos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 8º - O benefício concedido terá validade de até o final do ano letivo de 2022 e, sua manutenção durante o período, dependerá da observância dos requisitos e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.942, de 23 de agosto de 2022, e neste Decreto, sem prejuízo da necessidade de atualização de seu cadastro perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termos de Resolução oportunamente apresentada pelas Secretarias competentes.

Art. 9º - Além da inobservância dos critérios e requisitos estabelecidos, o estudante deixará de auferir o benefício se não comprovar mensalmente junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUC, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária de cada mês.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 30 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 435

Página 4 de 13

§1º O beneficiário que, por qualquer motivo, descontinuar os estudos, deverá apresentar a solicitação de cancelamento do benefício perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§2º O recebimento do presente benefício em inobservância aos parâmetros estabelecidos ensejará o ressarcimento dos valores aos cofres públicos, após regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A inscrição e classificação dentro do número de vagas no Programa Auxílio Transporte Universitário, por si só, não gera direito à obtenção do benefício, que será concedido mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 11 - Não serão aceitas inscrições após os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 30 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 435

Página 5 de 13

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

1. Dados do aluno:

Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	Complemento:
Cidade/SP:	CEP:
Data de Nascimento: ___/___/____	Estado Civil:
Sexo: () M ou () F	e-mail:
Telefone Res. :	Telefone celular :
Filiação:	
Pai: _____	
Mãe: _____	

2. Local de Trabalho:

Empresa	
Endereço:	
Bairro:	Complemento:
Cidade/SP:	CEP:
Telefone:	

3. Dados referentes ao curso e a instituição de ensino:

Instituição de Ensino:		
Curso:	Semestre:	
Cidade/SP:	CEP:	
Campus:		
Telefone:		
Período: () Manhã / () Tarde / () Noite / () Integral		
Duração: ___ semestres	Ano de início:	Ano de conclusão:
Dias necessários para documentação do transporte:		
() Segunda () Terça () Quarta () Quinta () Sexta		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 30 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 435

Página 6 de 13

4. Composição Familiar:

(Pessoas que moram no mesmo endereço, contribuam e/ou dependam da renda familiar)

Nome	Grau de Parentesco	Idade
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

5. Dados Bancários:

Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

6. Questionário:

<p>6.1. A família possui residência: <input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Alugada <input type="checkbox"/> Financiada <input type="checkbox"/> Cedida <input type="checkbox"/> Outros: _____</p> <p>6.2. A família é beneficiária de: <input type="checkbox"/> Bolsa Família <input type="checkbox"/> Renda Cidadã <input type="checkbox"/> Ação Jovem <input type="checkbox"/> Nenhum <input type="checkbox"/> Outros: _____</p> <p>6.2. O aluno é beneficiário de: <input type="checkbox"/> Pro Uni <input type="checkbox"/> FIES <input type="checkbox"/> Bolsa de Estudos <input type="checkbox"/> Nenhum <input type="checkbox"/> Outros: _____</p> <p>Declaro, sob as penas da Lei, que as informações contidas nesse formulário expressam a verdade e que os documentos que o acompanham são fiéis aos originais, pelos quais me responsabilizo totalmente.</p> <p>Declaro ainda ter conhecimento dos termos da Lei Municipal nº 2.942 de 23 de agosto de 2022, tendo ciência das regras, obrigações e penalidades previstas.</p> <p>Santo Anastácio/SP, ____ de _____ de ____ .</p> <p>_____</p> <p>Nome: CPF:</p>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 30 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 435

Página 7 de 13

ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS | ESTUDANTE

1. DOCUMENTOS PESSOAIS

- 1.1. Cópia do Documento de Identidade – RG.
- 1.2. Cópia do CPF/MF.
- 1.3. Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento ou Contrato de União Estável.
- 1.4. Certidão de Nascimento dos filhos (para alunos que tenham filhos).
- 1.5. Anexos I e IV devidamente preenchidos e assinados.
- 1.6. Conta Bancária (somente em agências do município), constando Banco, Agência e número da Conta Corrente.
- 1.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

2. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

- 2.1. Cópia da conta de água, luz ou telefone.
Em caso de moradia alugada, apresentar cópia do contrato de locação ou cópia dos Recibos de pagamento do último mês.

3. CONTRATO DO TRANSPORTE

- 3.1. Cópia do contrato de transporte escolar com assinatura do contratado e do contratante.

4. DOCUMENTOS DO CURSO E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 4.1. Documento de Matrícula referente ao Semestre da Inscrição expedido pela instituição de ensino, contendo: nome do aluno, o curso, o período em que frequenta, dias da semana em que ocorre o curso e a localização do campus.
- 4.2. Declaração da instituição registrando que o aluno possui frequência mínima de 80% (oitenta por cento), nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.942 de 23 de agosto de 2022.

5. COMPROVAÇÃO DE RENDA

5.1. ALUNO COM EMPREGO REGISTRADO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

- 5.1.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.
- 5.1.2. Apresentar cópia do holerite de pagamento do mês precedente ao da data do protocolo.

5.2. ALUNO COM EMPREGO SEM REGISTRO NA CTPS OU TRABALHADOR AUTÔNOMO

- 5.2.1. Extrato CNIS, fornecido pela Previdência Social.
- 5.2.2. Apresentar declaração de rendimento mensal para atividades de trabalho exercida.
- 5.2.3. Cópia do Contrato de Trabalho em caso de atividade temporária.

5.3. ALUNO EMPRESÁRIO

- 5.3.1 Cópia do Contrato Social da Empresa incluindo o valor do pró labore.
- 5.3.2. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Pessoa Física.
- 5.3.3. Simples Nacional, se for o caso.
- 5.3.4. Demonstrativo de Resultados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 30 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 435

Página 8 de 13

5.4. ALUNO DESEMPREGADO

5.4.1. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

5.4.2. Apresentar declaração de próprio punho de que no momento do protocolo não está exercendo nenhum tipo de atividade remunerada.

5.4.3. Se não possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá apresentar declaração de próprio punho, de que não possui a CTPS e não exerce nenhum tipo de atividade remunerada.

5.5. ALUNO APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DO INSS

5.5.1. Apresentar cópia do extrato de pagamento do benefício do mês precedente ao da data do protocolo;

5.5.2. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 30 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 435

Página 9 de 13

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS | DEMAIS MEMBROS DA FAMÍLIA

1. MEMBRO(S) DA FAMÍLIA COM EMPREGO REGISTRADO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

- 1.1. Apresentar cópia do holerite de pagamento do mês precedente ao da data do protocolo.
- 1.2. Cópia da Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior.
- 1.3. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior de todos os outros componentes do grupo familiar do exercício anterior.
- 1.4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

2. MEMBRO DA FAMÍLIA COM EMPREGO SEM REGISTRO NA CTPS OU TRABALHADOR AUTÔNOMO

- 2.1. Extrato CNIS, fornecido pela Previdência Social.
- 2.2. Apresentar declaração de rendimento mensal para atividades de trabalho exercida, registrada em Cartório.
- 2.3. Cópia do Contrato de Trabalho em caso de atividade temporária.
- 2.4. Cópia da Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior.
- 2.5. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.
- 2.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

3. MEMBRO DA FAMÍLIA EMPRESÁRIO

- 3.1. cópia do Contrato Social da Empresa incluindo o valor do pró labore.
- 3.2. cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Pessoa Física.
- 3.3. Simples Nacional, se for o caso.
- 3.4. Demonstrativo de Resultados.
- 3.5. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.
- 3.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

4. MEMBRO DA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO

- 4.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.
- 4.2. Apresentar declaração de próprio punho de que no momento do protocolo não esta exercendo nenhum tipo de atividade remunerada.
- 4.3. Se não possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá apresentar declaração de próprio punho, de que não possui a CTPS e não exerce nenhum tipo de atividade remunerada.
- 4.4. Cópia da Declaração de Imposto de Renda exercício anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 30 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 435

Página 10 de 13

4.5. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício.

4.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco de todos os outros membros do grupo familiar maiores de 16 anos.

5. MEMBRO DA FAMÍLIA APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DO INSS

5.1. Cópia do extrato de pagamento do benefício do mês precedente ao da data do protocolo.

5.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

5.3. Cópia da Declaração de Imposto de Renda de todos os outros componentes do grupo familiar do exercício anterior.

5.4. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.

5.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 30 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 435

Página 11 de 13

ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado à _____, declaro
para os devidos fins da Lei Municipal nº 2.942 de 23 de agosto de 2022, que todas
as cópias entregues por mim neste ato, correspondem integralmente com os
originais, me responsabilizando cível e criminalmente pela autenticidade deles, bem
como pela veracidade das informações por mim prestadas.

Estou ciente que, se na análise do pedido ou mesmo após a concessão do benefício
forem constatadas informações ou esclarecimentos inverídicos, o requerimento será
indeferido ou revista a decisão, e o Termo de Responsabilidade será executado
judicialmente, arcando o responsável com a devolução de todo valor recebido,
corrigido monetariamente, sem prejuízos de eventuais responsabilidades legais.

Santo Anastácio/SP, ____ de _____ de _____.

Nome:
CPF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 30 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 435

Página 12 de 13

Outros Atos



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, a Comissão avaliadora designada pela Portaria nº. 536, de 24 agosto de 2.022, se reuniu na sede da Prefeitura Municipal, a fim de proceder à avaliação dos imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Anastácio sob o n.ºs. 6.437 e 9.399, ambos de propriedade de Ana Helena Issa e Oswaldo Issa Júnior, objeto do Decreto nº. 074, de 24/08/2022, que considerou referidas áreas como de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial. Abaixo a descrição dos imóveis:

ÁREAS PARA DESAPROPRIAÇÃO

- **Matrícula 6.437** - Um terreno, medindo onze (11) metros de frente, por quarenta (40) metros de frente aos fundos, da quadra nº. 23 (vinte e três), situado à Rua Joaquim Nabuco, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, contendo um prédio de tijolos, sob o nº. 869, com 222,06 metros quadrados de construção. Imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº. 12000 e devidamente matriculado sob o nº. 6.437, no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Santo Anastácio.
- **Matrícula 9.399** - Um terreno, medindo quinze metros e cinco centímetros (15,05) metros de frente, por quarenta e quatro (44) metros de frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando uma área de 662,20 metros quadrados, situado à Rua Joaquim Nabuco, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, contendo um prédio de tijolos, sob o nº. 879, com 500,47 metros quadrados de construção. Imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº. 11100 e devidamente matriculado sob o nº. 9.399, no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Santo Anastácio.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO IMÓVEL E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL -

Imóveis para fins comerciais, reformados e ampliados, localizados no centro da cidade. Município com Hospital, Delegacia de Polícia, Escolas, Bancos, Supermercados, Panificadoras, Postos de Combustível, Farmácias, Sorveterias, Academias, Lanchonetes e Comércio em Geral.

Foram concomitantemente analisados os 04 (quatro) Laudos de Avaliação constantes no processo de desapropriação, qual seja, **Imobiliária Corral - Administração e Vendas de Imóveis Ltda**, CNPJ: 64.612.260/0001, CRECI 11.877-8-J; **João Gilberto Sás - Imobiliária**, CNPJ: 10.979.606/0001-74, CRECI 97170; **Destaque Imobiliária**, CRECI 243455 e **Lucas Geris Albino**, CRECI 34.600-J. Logo após rigorosa análise documental e mercadológica, esta

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE - Telefones: 147 e 190 - Plantão: 24 horas por dia - OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 30 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 435

Página 13 de 13



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

Comissão conclui que aõ valores deverão ser praticados no patamar que segue:

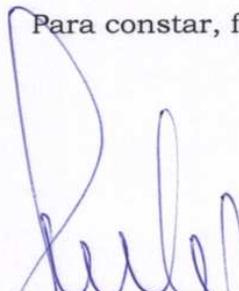
VALOR DO IMÓVEL MATRICULA 6.437: R\$ 801.475,00 (oitocentos e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

VALOR DO IMÓVEL MATRICULA 9.399: R\$ 448.525,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais)

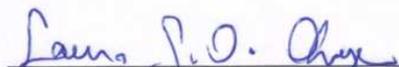
Data da referência: AGOSTO/2022

Para constar, firmamos o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Santo Anastácio, 25 de agosto de 2022



ADNER SCARABOTO GONÇALVES
Assessor Chefe de Gabinete



LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE
Engenheira Civil - Secretária Municipal de Obras Públicas
CREA-5070356990-SP



LUCAS GERIS ALBINO
Corretor - CRECI 34.600-J